

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVICO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda N°.

Art. 1º. Dê-se nova redação ao §6º do art. 4º.

Art. 4º.....

“§ 6º - O disposto neste artigo não se aplica ao exercício da Odontologia, Serviço Social, Biologia, Biomedicina, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Educação Física, Psicologia, Terapia Ocupacional e do Técnico e Tecnólogo de Radiologia, no âmbito de suas áreas de atuação.” (NR)

Art. 2º. Suprima-se o §7º.

JUSTIFICAÇÃO:

A Junção dos dois incisos significa legislar com propriedade sobre sua categoria profissional excetuando-se as demais, categorias sem prejuízo para elas.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

GORLETE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE